

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Objeto: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MINIVAN, 0 KM, COM CAPACIDADE PARA 7 LUGARES, DESTINADO AO TRANSPORTE DE USUÁRIOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

AHO FRANCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Antonino, nº 441, Bairro Coronel Antonino, na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ sob nº **35.373.738/0001-89**, por intermédio de seu **procurador** o Senhor **CARLOS EDUARDO BRITA**, portador da carteira de identidade civil RG nº **1170385-7 SJ/MT** e cadastrado no CPF sob nº **000.493.371-06**, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Edital descrito acima, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/21 e Item 17 do Edital, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

1 – DA TEMPESTIVIDADE.

No Art. 164 da Lei 14.133/21, dispõe que:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

No item 17.1 Edital, dispõe que:

“17.1. É facultado a qualquer pessoa, física ou jurídica, a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.”

Diante disso, resta comprovada a tempestividade do presente recurso, vez que a licitação será no próximo dia **28/04/2025** às 09h00 horário de Brasília-DF.

2 – DOS FATOS

A empresa AHO FRANCE LTDA, ora impugnante, obteve acesso ao Edital do referido Pregão Eletrônico. Foi constatado alguns vícios insanáveis presentes no edital, que violam o princípio da legalidade e ampla concorrência, quais sejam:

- a) Exigências de especificações do objeto que causam a exclusão de licitantes, tornando o procedimento impossível de ser realizado;

Vale ressaltar que a empresa impugnante é **CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA** das marcas **PEUGEOT** e **CITROEN** com fornecimento de variados tipos de veículos e que possui em seu portfólio de produtos, veículos compatíveis com as especificações desejadas para contratação, contudo não poderá participar deste certame, pois alguns itens do bem a ser adquirido excluem a participação do nosso modelo de veículo disponível para o mercado.

Ademais, visando dar mais competitividade e conseqüentemente mais economia ao certame, respeitando principalmente o princípio da isonomia que está elencado artigo 37 da Constituição Federal:

“Art. 37 – (...) XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)”

Lembrando que os Processos Licitatórios destinam-se garantir a observância de alguns princípios, sempre visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como corrobora o artigo 5º da Lei 14.133/21:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,

da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim, vejamos os itens do edital a serem impugnados:

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Na descrição detalhada do objeto do Item 1, constante no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do referido Edital, temos as especificações do veículo conforme segue:

2.1. Características gerais do veículo: a) Tipo: Minivan, com capacidade mínima para 07 (sete) passageiros, incluindo o motorista. b) Estado: Novo (zero quilômetro - sem uso anterior). c) Origem: Fabricação nacional. d) Cor: Branca ou prata. e) Ano/modelo: No mínimo 2024/2024. f) Fornecedor: Concessionária autorizada ou fabricante do veículo.

2.2. Especificações técnicas: 2.2.1. Motor: a) Tipo: Flex. **b) Cilindrada mínima: 1.8 cc.** c) Potência mínima: 105 cv (quando movido a gasolina). d) Tração: Dianteira. 2.2.2. Dimensões e capacidade: a) Comprimento mínimo: 4.200 mm. **b) Porta-malas: Capacidade mínima de 500 litros (com a terceira fileira de bancos removida).** c) **Tanque de combustível: Capacidade mínima de 50 litros.** 2.2.3. Estrutura e segurança: a) 04 (quatro) portas laterais. b) Banco traseiro bipartido. c) Direção hidráulica ou elétrica. **d) Alerta de colisão frontal.** e) **Alerta de saída de faixa.** f) **Alerta de ponto cego.** g) **Frenagem automática de emergência em baixa velocidade.** h) **Indicador de distância do veículo da frente.** i) Ar-condicionado. j) Vidros elétricos dianteiros e travas elétricas. k) Transmissão automática, com no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré.

2.3. Equipamentos e Itens Inclusos: 2.3.1. Acessórios obrigatórios: a) Tapetes de borracha. b) Protetor de cárter. 2.3.2. Sistema de monitoramento do veículo: a) **Licença de uso para controle de pátio e monitoramento de veículos.** b) **Sistema 100% web, com controle de acesso por perfis de usuários.** c) **Armazenamento de informações do veículo, como chassi, placa, cor, modelo, condutor e localização.** d) **Monitoramento e rastreamento em tempo real, 24h por dia, 7 dias por semana, via internet.** e) **Rastreamento via módulo GPS, com fornecimento de equipamento com chip de dados ativado, já instalado e funcionando plenamente.** f) **Equipamento compacto, sigiloso, com bateria própria e antena interna.** g) **Cadastro e identificação do condutor, incluindo histórico de movimentações (entradas e saídas).** h) **Controle da validade da carteira de habilitação dos condutores.** i) **Identificação centralizada do status de devolução dos veículos ao final do expediente.**

É possível ver que as exigências acima destacadas de que o veículo deve obrigatoriamente possuir ferem o princípio da Isonomia, pois restringem a participação da empresa impugnante e de outras potenciais empresas no mercado.

O veículo pretendido para ser ofertado, o CITROEN AIRCROSS (conforme folder e ficha técnica em anexo) vem equipado com **“MOTOR 1.0 TURBO (125cv na Gasolina e 130cv no Etanol), TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 47 LITROS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE DE 493 LITROS (Com a terceira fileira de bancos removida) e não possui as tecnologias Alerta de colisão frontal, Alerta de saída de faixa, Alerta de ponto cego, Frenagem automática de emergência em baixa velocidade, Indicador de distância do veículo da frente e Sistema de Monitoramento do veículo.”**, sendo que, este modelo possui total capacidade de atender esta Administração Pública.

2.1 – DA MOTORIZAÇÃO

Levando em consideração que grande maioria dos motores atuais são fabricados com materiais mais leves, possuindo sistemas de injeção eletrônicas mais eficientes, e com a utilização de turbocompressores, a cilindrada passa a ser um mero detalhe, pois os veículos com menor cilindrada podem ser muito mais potentes e econômicos do que aqueles que possuem um motor de maior cilindrada.

Nos dias atuais, pela simples pesquisa no mercado é possível constatar que grande parte das montadoras estão abandonando os motores grandes de alta cilindrada para adotar motores de menor cilindrada com turbo e injeção direta de combustível, pois são muito mais eficientes do que os motores aspirados de maior cilindrada, tanto na questão de potência, quanto no consumo e peso.

Exemplificando, o veículo a ser ofertado possui um motor 1.0 turbo com potência de 125cv na gasolina e 130cv no etanol, enquanto o motor 1.8 aspirado (exigido em edital) possui potência de 106cv na gasolina e 111cv no etanol. **Portanto o motor 1.0 (menor cilindrada) possui potência bem superior do motor 1.8 (maior cilindrada).**

O órgão licitante determina que o motor seja no mínimo 1.8, **direcionando especificamente para uma única marca**. Assim nenhuma outra empresa que possua um veículo com capacidade menor poderá participar do processo.

Senhor Pregoeiro! Essas diferenças apontadas não implicarão em qualquer prejuízo à administração pública, muito pelo contrário, fará com que mais empresas participem da licitação e a administração pública atenda o objetivo principal das compras públicas.

2.2 – DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

No Edital, a Prefeitura faz uma série de requisitos para que os itens atendam as necessidades da secretaria. Contudo as exigências são demasiadamente específicas o que é expressamente vedado, visto que cada marca de veículo pode ter uma capacidade de tanque de combustível diferente e mesmo assim atender suas finalidades.

O veículo pretendido para ser ofertado é o da marca CITROEN, modelo AIRCROSS, que possui o tanque de combustível com capacidade de 47 litros, sendo que, este modelo possui total capacidade de atender esta Administração Pública.

O órgão licitante determina que a capacidade do tanque de combustível do veículo do lote 01 seja de 50 litros, **direcionando especificamente para uma única marca.** Assim nenhuma outra empresa que possua um veículo com capacidade menor poderá participar do processo.

Senhor Pregoeiro! Uma diferença de apenas 3 litros no tanque de combustível não implicará em qualquer prejuízo à administração pública, muito pelo contrário, fará com que mais empresas participem da licitação e a administração pública atenda o objetivo principal das compras públicas.

Vale mencionar que na utilização de um veículo, não é recomendável a utilização de todos os litros de combustível do tanque, uma vez que sem combustível o veículo não se locomove. Portanto o abastecimento sempre ocorrerá com a existência de alguns litros dentro do tanque e a diferença apresentada (apenas 3 litros) não irá interferir na utilização do veículo.

2.3 – DAS TECNOLOGIAS EMBARCADAS

No Edital, a Prefeitura faz uma série de requisitos para que os itens atendam as necessidades da secretaria. Contudo as exigências são demasiadamente específicas o que é expressamente vedado, visto que cada marca de veículo possui sua tecnologia mínima exigida pelo DENATRAN,

O veículo pretendido para ser ofertado é o da marca CITROEN, modelo AIRCROSS, mas não possui as tecnologias embarcadas exigidas em edital, sendo que, este modelo possui total

capacidade de atender esta Administração Pública.

O órgão licitante determina que o veículo possua Alerta de colisão frontal, Alerta de saída de faixa, Alerta de ponto cego, Frenagem automática de emergência em baixa velocidade, Indicador de distância do veículo da frente e Sistema de Monitoramento do veículo, **direcionando especificamente para uma única marca**. Assim nenhuma outra empresa em que o veículo ofertado não possua essas tecnologias embarcadas, não poderá participar do processo.

Senhor Pregoeiro! Essas diferenças não implicarão em qualquer prejuízo à administração pública, muito pelo contrário, fará com que mais empresas participem da licitação e a administração pública atenda o objetivo principal das compras públicas.

Caso o referido órgão, venha realizar as alterações anteriormente mencionadas, é passível que seja ofertado mais modelos de veículos, consecutivamente cumprindo os princípios das administrações públicas e vindo a receber uma proposta mais vantajosa e podendo até economizar verba pública ao erário municipal, visto ter uma grande concorrência entre mais licitantes e mais modelos de veículos a serem ofertados.

Logo, diante das razões arguidas, as diferenças apresentadas não devem ser motivo para restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Portanto, reitera-se, é necessária a mudança sugerida, não só para que seja ampliada a gama de veículos capazes de atender às demandas do certame, e conseqüentemente, que a presente municipalidade venha a receber mais ofertas, mas também para que se amplie a possibilidade de que estas sejam melhores, mais vantajosas e ofereçam um produto com qualidade superior.

Nesse sentido, temos o entendimento do TCU, vejamos:

“O órgão licitante deve identificar um conjunto representativo de diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente as necessidades da Administração antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado (Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário)”

Portanto, diante do exposto, viemos requerer que seja **RETIFICADO** a descrição do objeto alterando a exigência de **“b) Cilindrada mínima: 1.0 cc. Turbo”**, **“b) Porta-malas: Capacidade mínima de 493 litros (com a terceira fileira de bancos removida).”** e **“c) Tanque de combustível: Capacidade mínima de 47 litros.”**

Bem como, viemos requerer que seja **RETIRADO** da descrição do objeto as

exigências de “d) Alerta de colisão frontal.”, “e) Alerta de saída de faixa.”, “f) Alerta de ponto cego.”, “g) Frenagem automática de emergência em baixa velocidade.”, “h) Indicador de distância do veículo da frente.” e “Sistema de monitoramento do veículo: a) Licença de uso para controle de pátio e monitoramento de veículos. b) Sistema 100% web, com controle de acesso por perfis de usuários. c) Armazenamento de informações do veículo, como chassi, placa, cor, modelo, condutor e localização. d) Monitoramento e rastreamento em tempo real, 24h por dia, 7 dias por semana, via internet. e) Rastreamento via módulo GPS, com fornecimento de equipamento com chip de dados ativado, já instalado e funcionando plenamente. f) Equipamento compacto, sigiloso, com bateria própria e antena interna. g) Cadastro e identificação do condutor, incluindo histórico de movimentações (entradas e saídas). h) Controle da validade da carteira de habilitação dos condutores. i) Identificação centralizada do status de devolução dos veículos ao final do expediente.”.

Vale ressaltar que as especificações do Item 01 estão direcionadas apenas para uma marca do mercado, o que é extremamente vedado em licitações, sem que, uma vez as alterações solicitadas sejam atendidas, não causarão qualquer prejuízo a este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e um menor preço.

3 – DOS PEDIDOS

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

3.1. – Seja acolhida a presente IMPUGNAÇÃO;

3.2. – Seja **ALTERADA** as especificações do objeto Item 01, para: “b) Cilindrada mínima: 1.0 cc. Turbo”, “b) Porta-malas: Capacidade mínima de 493 litros (com a terceira fileira de bancos removida).” e “c) Tanque de combustível: Capacidade mínima de 47 litros.”

3.3. – Seja **RETIRADO** das especificações do objeto Item 01, as especificações: “d) Alerta de colisão frontal.”, “e) Alerta de saída de faixa.”, “f) Alerta de ponto cego.”, “g) Frenagem automática de emergência em baixa velocidade.”, “h) Indicador de distância do veículo da frente.” e “Sistema de monitoramento do veículo: a) Licença de uso para controle de pátio e monitoramento de veículos. b) Sistema 100% web, com controle de acesso por perfis de usuários. c) Armazenamento de informações do veículo, como chassi, placa, cor, modelo, condutor e localização. d) Monitoramento e rastreamento em tempo real, 24h por dia, 7 dias por semana, via internet. e) Rastreamento via módulo

GPS, com fornecimento de equipamento com chip de dados ativado, já instalado e funcionando plenamente. f) Equipamento compacto, sigiloso, com bateria própria e antena interna. g) Cadastro e identificação do condutor, incluindo histórico de movimentações (entradas e saídas). h) Controle da validade da carteira de habilitação dos condutores. i) Identificação centralizada do status de devolução dos veículos ao final do expediente.”.

3.4. – Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontando, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §3º do artigo 24 do Decreto 10.024 de 2019.

Por fim, para correspondência, informo o e-mail licitacao@sblicitacoes.com.br, bem como o telefone celular (65) 98435-7840 (Carlos Eduardo) e endereço comercial na Av. Archimedes Pereira Lima, nº 870, Jardim Leblon, Cuiabá/MT

Pede e espera deferimento.

Várzea Grande-MT, quarta-feira, 16 de abril de 2025.

AHO FRANCE LTDA
CNPJ 35.373.738/0001-89
CARLOS EDUARDO BRITA
CPF 000.493.371-06 | RG 1170385-7SJ/MT
Procurador